Lei n° 467/10, de 09 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos Comissionados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de santa Bárbara do monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica criado no âmbito do Município o cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, com suas respectivas vagas nesta Lei a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| N° de Vagas | Nomenclatura | Vencimentos |
| 01 | Contador Municipal | R$ 1.244,39 |

Parágrafo Único - Para a ocupação do cargo criado neste artigo, terá o seu ocupante ser portador de nível superior em ciências contábeis com registro no CRC.

**Art. 2°-** A carga horária do cargo criado será de 40 horas semanais.

**Art. 3°-** o cargo criado terá as seguintes atribuições laborativa:

- Realizar serviços contábeis próprios da Administração Pública;

- Participar da formulação da política tarifária;

- Acompanhar a execução orçamentária e fiscal da Autarquia;

- Apresentar a LDO, PPA e LOA;

- Organizar e acompanhar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

- Elaborar todos os relatórios contábeis e enviá-los para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas datas previstas para a prestação de contas;

- Empenhar as despesas mensais;

- Apresentar propostas e procedimentos no sentido de implementar melhorias e da adequação à legislação vigente;

- Colaborar com a elaboração de projetos de leis;

- Prestar assessoramento aos servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

- Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade: escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

- Fazer levantamento, elaborar e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;

- Elaborar, organizar e assinar balanços e balancetes;

- Emitir pareceres sobre matérias contábil, financeira, orçamentária e tributária;

- Executar, orientar e coordenar os trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

- Executar, orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;

- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária.

**Art. 4°-** O servidor ocupante deste cargo desempenhará suas funções na sede da Prefeitura.

**Art. 5°-** As despesas decorrentes da criação do cargo constante desta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de novembro de 2010.

Fábio nogueira Machado

Prefeito Municipal